



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026

O Prefeito Municipal de UNIÃO DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia de 12 de agosto de 2026 (12/08/2026) estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, por inexigibilidade, pelo prazo de 60(sessenta) meses. O Credenciamento será executado em conformidade com o artigo 31, §1º e artigos 78 e 79 e demais artigos da Lei nº.14.133/2021, com o Decreto Municipal nº14/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO MEI (micro empreendedor individual)** Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014) para prestação de serviços de pintura e de pedreiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unidade De medida	Valor R\$
01	<u>SERVIÇO de PINTOR na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de União da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 63,50
02	<u>SERVIÇO de PEDREIRO (com auxiliar/servente) na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de União da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 91,20
03	<u>SERVIÇO de PEDREIRO na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de União da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 55,31



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação nesta licitação é restrita ao Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam do Edital.

2.1.1 Consideram-se Microempreendedor Individual (MEI) apto à participação no presente certame, aquele que preencha os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

2.1.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.3 Os interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

2.1.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.4.1 Os licitantes que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.1.4.2 Somente será aceita a participação de licitante em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

2.1.4.3 Estiverem cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União da Serra/RS ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo (Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021).

2.1.4.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3. DA JUSTIFICATIVA E DA PARTICIPAÇÃO.

3.1-O município de UNIÃO DA SERRA/RS, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação para prestação de serviços, atendendo ao princípio da transparência, impessoalidade e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação.

3.2. Para participar do presente credenciamento os interessados deverão entregar o envelope com a documentação prevista ITEM 4-DOCUMENTAÇÃO deste edital ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal localizada na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, 400, Centro, União da Serra/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE UNIAO DA SERRA
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os participantes deverão apresentar documentação de habilitação conforme disposto nos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo em vigor devidamente registrado.

b) Cédula de Identidade.

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do MEI;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

g) **Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital** conforme modelo em anexo.

h) **Declaração conjunta assegurando::**

h1) **Pleno atendimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição** Federal, conforme modelo em anexo.

h2) **Inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar qualquer alteração futura;

h3) **Pleno cumprimento do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, comprovando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

h4) **Que não submete trabalhadores a condições análogas** às de escravo, respeitando as garantias fundamentais de proteção ao trabalho previstas na Constituição Federal.

4.2.Os documentos poderão ser apresentados em original, assinatura eletrônica, por cópia autenticada por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, com data de emissão inferior a 90(noventa) dias da data da entrega da documentação. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Administração.

4.3.Os documentos preferencialmente deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

4.3.1.O Documento original (não digital) somente será exigido pelo Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

5.3 Após análise dos documentos para habilitação do credenciamento será publicada a Habilitação e firmado o Termo de Credenciamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Para garantir a eficiência dos atendimentos de natureza imediata, o credenciado convocado deverá iniciar a execução dos serviços no local indicado, em até 24 horas após a notificação formal, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas.

6.2.O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

6.3.A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

6.4.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

6.5. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde forem determinados, sem ônus extra para a CREDENCIANTE.

6.6. O Credenciado deverá manter e estar munido das ferramentas, e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de União da Serra/RS seu fornecimento.

6.7. A locomoção até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança com esta finalidade.

6.8. Durante a execução do presente credenciamento, a CREDENCIADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

6.9. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência na execução dos serviços, notadamente, imperfeição ou insegurança dos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

6.10. É vedada a transferência para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.11. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado o período, local e quantidade de itens credenciados que deverá executar.

7. DA VIGENCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com renovação por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento.

7.1.1. A renovação fica condicionada ao maior interesse público, demonstrada vantajosidade, a regular execução, a disponibilidade orçamentaria e a manutenção das condições de habilitação.

7.1.2. Os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

7.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8. DA CELEBRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.2. A demanda ou serviço a ser solicitada pelo Secretaria requisitante poderá variar de acordo com a demanda do Município.

8.3. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável.

8.4. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor Jaderson Miotto e pelo titular da pasta da Secretaria de Obras, Sidinei Nervis, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

conteúdo, poderão implicar na rescisão do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, o município pagará a CREDENCIADA os valores unitários estabelecidos para o Item, constante da Clausula Primeira, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento.

9.2. A remuneração da contratada será realizada por hora efetivamente trabalhada conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

9.3. A medição dos serviços será efetuada mediante apresentação do Controle de Execução dos Serviços, devidamente preenchido, assinado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência e do Controle de Execução dos Serviços, sendo emitido o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante prévio empenho, apresentação da Nota Fiscal e do Controle de Execução dos Serviços, devidamente vistado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

9.5. O valor de recolhimento do INSS será de responsabilidade do Município de União da Serra/RS.

9.6. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

03. Secretaria da Administração

0301.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

03.2005.33903900000000:1500 – (50) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0301.04.122.0002.2009 – Manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal

03.2009.33903900000000:1500 – (64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

0501.20.122.0002.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

05.2018.33903900000000:1500 – (146) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

0611.12.365.0012.2036 – Ampliação e Manutenção da Escola Ensino Infantil

06.2036.33903900000000:1500/1001 – (388) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0608.27.812.0009.2044 – Manutenção e Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes

06.2044.33903900000000:1500 – (283) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08. Secretaria da Saúde, Trab. Hab. E Ação Social

0801.10.122.0002.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

08.2046.33903900000000:1500/1002 – (419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0801.10.301.0007.2092 – Atenção Básica na Saúde

08.2092.33903900000000:1500/1002 – (477) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0805.08.122.0015.2098 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08.2098.33903900000000:1500 – (567) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. Secretaria de Obras, Serv. Pub., Trans. M., Ind., Com. e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

1001.04.122.0002.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transito Municipal, Industria, Comercio e Turismo
10.2066.33903900000000:1500 – (653) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.04.391.0003.2067 – Construções e Reformas de Prédios Públicos
10.2067.33903900000000:1500 – (660) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1002.15.451.0005.2072 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas
10.2072.33903900000000:1500 – (735) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1002.15.452.0005.2073 – Manutenção e Melhorias das Praças, Ruas, Jardins, Trevo e Área de Lazer
10.2073.33903900000000:1500 – (745) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.17.511.0017.2075 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
10.2075.33903900000000:1500 – (674) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2077 – Manutenção, Conservação e Construção de Pontes
10.2077.33903900000000:1500 – (692) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2082 – Manutenção, Conservação e Melhorias das Estradas Vicinais
10.2082.33903900000000:1500 – (714) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2083 – Manutenção e Conservação de Abrigos nas Paradas de Ônibus
10.2083.33903900000000:1500 – (720) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1005.23.695.0006.2091 – Manutenção e Conservação do Turismo e dos Pontos Turísticos
10.2091.33903900000000:1500 – (805) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.17.511.0017.2102 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Água
10.2102.33903900000000:1500 – (678) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2112 – Manutenção e Conservação do Parque de Máquinas Municipal
10.2112.33903900000000:1500 – (723) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1.As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

10.2.O rodízio será realizado de forma sequencial entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução dos serviços, de modo que cada credenciada seja convocada sucessivamente para atender às solicitações da Administração.

10.3.Caso a empresa convocada informe a impossibilidade de atendimento, deixe de responder à solicitação no prazo estabelecido ou não disponha de veículo compatível com a demanda, a Administração convocará a próxima empresa na ordem do rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.

10.4.Concluído o atendimento pela empresa convocada, esta retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando-se tratamento igualitário entre todos os credenciados.

10.5.Na hipótese de ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio, passando a participar das futuras convocações em igualdade de condições com as demais credenciadas.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 . Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município por escrito na sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, 400, Centro, União da Serra/RS ou para o e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br no horários compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira em até 03 dias após a data de abertura.

11.2 . Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, via Protocolo Geral do Município e/ou para o e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira de segunda a sexta- feira.

11.3.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4.Decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

11.5. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, conforme horário especificado no item 11.1 do edital.

12.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

12.1.O objeto desta contratação se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos,Conforme disposto no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021,sendo a contratação realizada por meio de Credenciamento, inexigibilidade amparada pelo Art. 74, inciso IV, e regulada pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12.2.O município de UNIÃO DA SERRA/RS, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação para prestação de serviços, atendendo ao princípio da transparência, impessoalidade e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação.

12.3. Este processo não culminará numa contratação específica, mas na contratação simultânea de todos os interessados que restarem habilitados. A distribuição das ordens de serviço ocorrerá de forma impessoal e isonômica, utilizando-se o critério de escolha a rotatividade por ordem cronológica de credenciamento.

12.4.A contratação do objeto visa à execução dos serviços de mão de obra, tendo em vista que a municipalidade não possui em seu quadro funcional pessoas e expertise necessária para execução, uma vez que o mesmo será utilizado para manutenções diversas em imóveis e espaços públicos necessários para uso e atendimentos da população, em especial assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de obras Publicas.

13. DA MAO DE OBRA

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de União da Serra/RS.

13.2.Caberá a CREDENCIADA fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individuais (EPIs), compatíveis com os serviços em execução. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CREDENCIADA o custo desses equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

13.3. A CREDENCIADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

14. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. O fornecimento dos materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo, serão adquiridos e fornecidos pelo MUNICÍPIO.

14.2. Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CREDENCIADA, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL]

15.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas, mediante termo formalizado no processo administrativo correlato:

I - Unilateral: por ato escrito e formalmente motivado da Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, razões de interesse público ou motivos de força maior.

II - Consensual: por acordo mútuo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja a expressa conveniência e interesse da Administração.

III - Arbitral ou Judicial: em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou por vias judiciais estabelecidas.

15.3. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção unilateral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Os casos de extinção motivados por culpa ou inadimplemento do CONTRATADO ensejarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento, sem prejuízo da retenção de créditos e execução de garantias contratuais para ressarcimento de prejuízos causados.

15.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato e, se for o caso, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nas hipóteses descritas no § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

16.2. O Município poderá, a qualquer momento solicitar a alteração na forma de prestação dos serviços previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia ao credenciado, desde que o interesse público assim recomendar.

16.3. Os interessados deverão observar as normas do Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

16.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

16.5 Os serviços serão contratados conforme necessidade das secretarias municipais e sem precisão de quantidade.

16.6. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.DAS SANCOES

17.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b)dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ;
- i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)advertência;
- b)multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

17.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7.Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a)penalidade, exigidos, cumulativamente:

b)reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c)pagamento da multa;

d)transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e)cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f)análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

18.JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)

18.1.A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conceituado no art. 6º, inciso XLIII, e regulamentado pelo art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, justifica-se pela necessidade de manter à disposição da Administração Municipal um número suficiente de empresas aptas a prestar os serviços, de forma contínua e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

Considerando que a necessidade de utilização dos serviços é variável e pode ocorrer de forma simultânea entre diferentes Secretarias, bem como em situações emergenciais e de calamidade pública, não é possível estimar previamente a quantidade exata ou a frequência das solicitações durante a vigência da contratação. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado para assegurar a disponibilidade dos serviços sempre que houver necessidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

O chamamento público possibilita o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, ampliando a competitividade, garantindo tratamento isonômico aos interessados e aumentando a capacidade de atendimento da Administração. Esse modelo reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de um único prestador e proporciona maior flexibilidade para atender às demandas administrativas e operacionais do Município. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

Assim, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços, a agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a pronta resposta em situações que exijam o transporte de materiais, equipamentos, bens patrimoniais, mantimentos e o deslocamento de famílias, tanto no âmbito do Município quanto para outros municípios, quando necessário.

19.DO FORO

19.1.Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital, que não possam ser resolvidas pelo via administrativa, o foro da Comarca de GUAPORE/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.DA PUBLICAÇÃO

20.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de UNIÃO DA SERRA/RS poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal localizada na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, 400, Centro, União da Serra/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone 51.3751-0530/99307.0217 de segunda a sexta- feira, ou pelo site<https://www.uniaodaserra.rs.gov.br>.

20.2. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço site <https://www.uniaodaserra.rs.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 996442789 ou (54) 997135217 ou pelo e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br.

20.3. Integram este Edital os s anexos I a III.

União da Serra/RS, 11 de agosto de 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

ANEXO I
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de UNIAO DA SERRA/RS

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 03/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO MEI (micro empreendedor individual)** Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014) prestação de serviços de pintura e de pedreiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de UNIAO DA SERRA/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unidade De medida	Valor R\$
01	<u>SERVIÇO de PINTOR na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 63,50
02	<u>SERVIÇO de PEDREIRO (com auxiliar/servente) na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 91,20
03	<u>SERVIÇO de PEDREIRO na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 55,31



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Declarando ainda que **Aceita** integral e irretratavelmente os termos e os valores do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

d) Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, recursos físicos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

Razão Social: _____
Endereço I: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____
Titular : _____
RG nº _____ CPF: _____
Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO

O LICITANTE..... abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, assegurando:

Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto deste Edital;

a)Pleno atendimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

b)Que não se encontra DECLARADO INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c)Pleno cumprimento do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

d)Que não submete trabalhadores a condições análogas às de escravo, respeitando as garantias fundamentais de proteção ao trabalho previstas na Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente à, nº Bairro, nesta cidade de Encantado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº Estabelecida a Rua....., nº, na cidade de/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1.E objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO MEI (micro empreendedor individual)** Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014) para prestação de serviços de pintura e de pedreiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unidade De medida	Valor R\$
01	<u>SERVIÇO de PINTOR na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de União da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 63,50
02	<u>SERVIÇO de PEDREIRO (com auxiliar/servente) na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e	3.000	Hora	R\$ 91,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.			
03	<u>SERVIÇO de PEDREIRO na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	Hora	R\$ 55,31

1.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGENCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com renovação por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento.

2.1.1. A renovação fica condicionada ao maior interesse publico, demonstrada vantajosidade, a regular execução, a disponibilidade orçamentaria e a manutenção das condicoes de habilitação.

2.1.2. Os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor Jaderson Miotto e pelo titular da pasta da Secretaria de Obras, Sidinei Nervis a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os valores unitários estabelecidos para o Item, constante da Clausula Primeira, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento.

4.2. A remuneração da contratada será realizada por hora efetivamente trabalhada conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.3. A medição dos serviços será efetuada mediante apresentação do Controle de Execução dos Serviços, devidamente preenchido, assinado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência e do Controle de Execução dos Serviços, sendo emitido o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

4.4.O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante prévio empenho, apresentação da Nota Fiscal e do Controle de Execução dos Serviços, devidamente vistado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

4.5.O valor de recolhimento do INSS será de responsabilidade do Município de União da Serra/RS.

4.6. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

03. Secretaria da Administração

0301.04.122.0002.2005 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Administração

03.2005.33903900000000:1500 – (50) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0301.04.122.0002.2009 – Manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal

03.2009.33903900000000:1500 – (64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

0501.20.122.0002.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

05.2018.33903900000000:1500 – (146) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

0611.12.365.0012.2036 – Ampliação e Manutenção da Escola Ensino Infantil

06.2036.33903900000000:1500/1001 – (388) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0608.27.812.0009.2044 – Manutenção e Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes

06.2044.33903900000000:1500 – (283) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08. Secretaria da Saúde, Trab. Hab. E Ação Social

0801.10.122.0002.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

08.2046.33903900000000:1500/1002 – (419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0801.10.301.0007.2092 – Atenção Básica na Saúde

08.2092.33903900000000:1500/1002 – (477) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0805.08.122.0015.2098 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08.2098.33903900000000:1500 – (567) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. Secretaria de Obras, Serv. Pub., Trans. M., Ind., Com. e Turismo

1001.04.122.0002.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transito Municipal, Industria, Comercio e Turismo

10.2066.33903900000000:1500 – (653) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.04.391.0003.2067 – Construções e Reformas de Prédios Públicos

10.2067.33903900000000:1500 – (660) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.15.451.0005.2072 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas

10.2072.33903900000000:1500 – (735) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.15.452.0005.2073 – Manutenção e Melhorias das Praças, Ruas, Jardins, Trevo e Área de Lazer

10.2073.33903900000000:1500 – (745) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.17.511.0017.2075 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

10.2075.33903900000000:1500 – (674) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.26.782.0003.2077 – Manutenção, Conservação e Construção de Pontes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

10.2077.33903900000000:1500 – (692) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2082 – Manutenção, Conservação e Melhorias das Estradas Vicinais
10.2082.33903900000000:1500 – (714) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2083 – Manutenção e Conservação de Abrigos nas Paradas de Ônibus
10.2083.33903900000000:1500 – (720) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1005.23.695.0006.2091 – Manutenção e Conservação do Turismo e dos Pontos Turísticos
10.2091.33903900000000:1500 – (805) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.17.511.0017.2102 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Água
10.2102.33903900000000:1500 – (678) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2112 – Manutenção e Conservação do Parque de Máquinas Municipal
10.2112.33903900000000:1500 – (723) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DA MAO DE OBRA

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de União da Serra/RS.

5.2. Caberá a CREDENCIADA fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individuais (EPIs), compatíveis com os serviços em execução. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CREDENCIADA o custo desses equipamentos.

5.3. A CREDENCIADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

CLAUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Para garantir a eficiência dos atendimentos de natureza imediata, o credenciado convocado deverá iniciar a execução dos serviços no local indicado, em até 24 horas após a notificação formal, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

6.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

6.4. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

6.5. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde forem determinados, sem ônus extra para a CREDENCIANTE.

6.6. O Credenciado deverá manter e estar munido das ferramentas, e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de União da Serra/RS seu fornecimento.

6.7. A locomoção até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança com esta finalidade.

6.8. Durante a execução do presente credenciamento, a CREDENCIADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

6.9. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência na execução dos serviços, notadamente, imperfeição ou insegurança dos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

6.10. É vedada a transferência para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.11. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado o período, local e quantidade de itens credenciados que deverá executar.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento dos materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo, serão adquiridos e fornecidos pelo MUNICIPIO.

7.2. Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CREDENCIADA, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL]

8.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas, mediante termo formalizado no processo administrativo correlato:

I - Unilateral: por ato escrito e formalmente motivado da Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, razões de interesse público ou motivos de força maior.

II - Consensual: por acordo mútuo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja a expressa conveniência e interesse da Administração.

III - Arbitral ou Judicial: em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou por vias judiciais estabelecidas.

15.3. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção unilateral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Os casos de extinção motivados por culpa ou inadimplemento do CONTRATADO ensejarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento, sem prejuízo da retenção de créditos e execução de garantias contratuais para ressarcimento de prejuízos causados.

8.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato e, se for o caso, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nas hipóteses descritas no § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA NONA– CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

9.2. O rodízio será realizado de forma sequencial entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução dos serviços, de modo que cada credenciada seja convocada sucessivamente para atender às solicitações da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

9.3.Caso a empresa convocada informe a impossibilidade de atendimento, deixe de responder à solicitação no prazo estabelecido ou não disponha de veículo compatível com a demanda, a Administração convocará a próxima empresa na ordem do rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.

9.4.Concluído o atendimento pela empresa convocada, esta retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando-se tratamento igualitário entre todos os credenciados.

9.5.Na hipótese de ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio, passando a participar das futuras convocações em igualdade de condições com as demais credenciadas.

CLÁUSULA DECIMA–DAS SANCOES

10.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b)dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ;
- i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)advertência;
- b)multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

10.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6.A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a) penalidade, exigidos, cumulativamente:

b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c) pagamento da multa;

d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

11.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

11.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

11.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

11.6.As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.DO FORO

12.1.As partes elegem o foro da Comarca de GUAPORE/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

União da Serra/RS,.....de.....de 2026.

Credenciante

Credenciado

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA MUNICIPALIDADE, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIAO DA SERRA/RS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO MEI (micro empreendedor individual) Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014) para prestação de serviços de pintura e de pedreiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de União da Serra/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unidade De medida	Valor R\$
01	<u>SERVIÇO de PINTOR na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	hora	R\$ 63,50
02	<u>SERVIÇO de PEDREIRO (com auxiliar/servente) na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.	3.000	Hora	R\$ 91,20
03	<u>SERVIÇO de PEDREIRO na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de</u>	3.000	Hora	R\$ 55,31



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	<u>Uniao da Serra/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Uniao da Serra/RS.			
--	--	--	--	--

INICIO DO CREDENCIAMENTO: apartir de 12/08/2026

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses

DATA PUBLICAÇÃO: 11/08/2026

PERIODO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

Uniao da Serra/RS, 11/08/2026.

Prefeito Municipal